



**Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 024, DE 01 DE FEVEREIRO DE  
2.013.**

**PUBLICADO**  
DATA 01/02/2013  
ATRAVÉS Município da Prefeitura  
Município de Brasilândia de Minas MG  
ASSINATURA

“Dispõe sobre alterações na organização administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar 01/2002, alterada pela Lei Complementar 17/2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar 01, de 31 de maio de 2002, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com as seguintes atribuições básicas:

I – a formulação de estudos e pesquisas, elaboração e acompanhamento dos planos municipais de desenvolvimento, a coordenação política urbana, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico, bem como fomentar a implantação de indústrias e crescimento do comércio interno e externo do Município;

II – dispor, no plano municipal, sobre a política agropecuária, de abastecimento e de desenvolvimento agrário, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à política municipal do meio ambiente;

III – desenvolver estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, projetando o Município e atraiendo investimentos;

IV – coordenar a elaboração de programas e projetos de investimentos;

**PUBLICADO**  
Praça Cívica 141 bairro Planalto – Fone: 0xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.  
DATA 01/02/2013  
ATRAVÉS Município da  
Câmara Municipal  
ASSINATURA





## Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

V – formular a política municipal de apoio às atividades comerciais e industriais do Município;

VI – fomentar a política de desenvolvimento agropecuário;

VII – promover a assistência técnica e extensão rural;

VIII – prestar apoio ao produtor rural no âmbito de sua competência;

IX – coordenar programas de preservação do meio ambiente na área de competência do Município;

X – dispor sobre a concessão de licenças e promover a fiscalização ambiental no perímetro urbano e na zona rural do Município.

**Art. 2º** – Todas as atividades, programas e projetos anteriormente atribuídos à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico tem a seguinte estrutura básica:

I – Divisão de Fomento à Indústria e ao Comércio;

II – Divisão de Apoio e Desenvolvimento Agropecuário;

III – Divisão de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Supervisor de Divisão, necessário à direção e assessoramento da Divisão de Fomento à Indústria e ao Comércio, que passa a integrar o anexo III da Lei Complementar 17, de 15 de dezembro de 2009.

Praça Cívica 141- bairro Planalto – Fone: 0xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Lins".



## Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

§ 2º Os cargos em Comissão criados nos incisos XXV e XXVI do art. 12 da Lei Complementar 17/2009 passam a ser subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica para o desenvolvimento de suas competências:

I – Divisão de Transportes:

a) unidade do Serviço de Manutenção de Veículos e Máquinas;

II – Divisão de Serviços Urbanos e Obras Públicas:

a) unidade dos Serviços Urbanos e Gerais;  
b) unidade dos Serviços de Obras Públicas.

Parágrafo único. Ficam criados os respectivos cargos em comissão de Supervisor de Divisão e Chefe de Serviços necessários à direção, chefia e assessoramento da estrutura administrativa de que trata o *caput*, passando tais cargos a integrar o anexo XIII da Lei Complementar 17/2009.

**Art. 5º** – Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação a Divisão de Tecnologia e Informatização da Educação.

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Supervisor de Divisão, necessário à direção e assessoramento da Divisão de Tecnologia e Informatização da Educação, que passa a integrar o anexo XIII da Lei Complementar 17/2009.

**Art. 6º** – Todas as atividades, programas e projetos anteriormente atribuídos à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte serão de competência direta do Gabinete do Prefeito.



## Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

**Art. 7º** – Sem prejuízo das demais atribuições do órgão e para fazer face ao que trata o art. 6º, ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito as seguintes divisões e serviços que passam a integrá-lo:

I – Divisão de Lazer e Esporte;  
a) Unidade dos Serviços de Lazer e Eventos;

II – Divisão de Projetos Culturais e Oficinas de Arte;  
a) Unidade dos Serviços de Cultura.

Parágrafo único. Ficam criados os respectivos cargos em comissão de Supervisor de Divisão e Chefe de Serviços, necessários à direção, chefia e assessoramento da estrutura administrativa de que trata o *caput*, passando tais cargos a integrar o anexo XIII da Lei Complementar 17/2009.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho passa a ser denominada “Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social”.

**Art. 9º** - Ficam criados os cargos de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com a atribuição de supervisionar e coordenar as atividades das unidades integrantes da estrutura de cada Secretaria e das entidades a elas vinculadas.

§ 1º Para cada Secretaria da estrutura organizacional do Poder Executivo corresponderá um cargo de Secretário Executivo.

§ 2º O vencimento do cargo de Secretário Executivo é fixado em R\$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais).

§ 3º Somente será admitido o provimento do cargo de Secretário Executivo na hipótese de vacância do cargo de Secretário Municipal.

Maria das Graças de Oliveira da Costa  
Praça Cívica 141- bairro Planalto – Fone: 0 xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.



## Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

**Art. 10** – Os vencimentos dos cargos de Supervisor de Divisão e Chefe de Serviços criados por esta lei complementar são os definidos pela Lei Complementar 17/2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 11** – Sem prejuízo das demais atribuições do cargo efetivo de TNS – CONTADOR, definidas pela Lei Complementar 18, de 31 de dezembro de 2009, passa a ser de R\$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais), sendo acrescidas as seguintes responsabilidades técnicas e legais ao cargo:

I – ser responsável técnico pelas contas do Poder Executivo e do Município junto aos órgãos de fiscalização do Estado, da União e do Município;

II – elaborar e assinar os balanços e demais livros de exigência legal do Poder Executivo, com responsabilidade técnica civil e criminal, nos termos do Código Civil e demais legislações que regem a matéria;

III – ser responsável técnico pelas contas do Fundo Municipal de Saúde junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos de controle;

IV – ser responsável técnico pelas contas do Fundo Municipal de Educação junto ao Ministério da Educação e demais órgãos de controle.

**Art. 12** – O Poder Executivo disporá em regulamento específico sobre a estrutura regimental das Secretarias e Órgãos, suas competências e atribuições detalhadas, as especificações e detalhamento dos cargos criados ou alterados por esta lei, no que couber.

**Art. 13** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas, 01 de fevereiro de 2.013.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

Praça Cívica 141- bairro Planalto – Fone: 0xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.